

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO NORTE DE MINAS.

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO NORTE DE MINAS - URC NM DO COPAM.

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0002637/2021-75

REF. PA COPAM Nº 00188/1996/011/2016

SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.931/0003-55, estabelecida na Rua H. Andersen, nº 311, Distrito Industrial, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39.404-627, por seu advogado abaixo assinado, conforme instrumento de mandato que segue anexo, vem, respeitosamente à presença deste órgão colegiado ambiental, com fundamento no artigo 39, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018, aplicável em conjunto com a Lei Estadual nº 14.184/2002, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão proferida pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO NORTE DE MINAS – SUPRAM NM, nos autos do processo administrativo registrado sob o nº 00188/1996/011/2016, relativo ao deferimento parcial do pedido de alteração da condicionante nº 01 do Parecer Único nº 0373717/2017, o fazendo pelos fundamentos fáticos e jurídicos que a seguir aduz.

DA TEMPESTIVIDADE

O Requerido foi notificado da autuação no dia 17/02/2022, como se infere pelo AR acostado aos autos.

O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, nos termos do artigo 39, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O presente recurso foi interposto no dia 17/03/2022, logo, é tempestiva a sua apresentação.

DA SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de pedido do empreendedor para exclusão do item 01 das condicionantes de sua licença ambiental.

Após análise do pedido foi proferida decisão nos seguintes termos:

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas, com base nas discussões anteriores, sugere o deferimento parcial da solicitação de alteração da condicionante n.º 01, Anexo II, sendo deferimento parcial do pedido do empreendedor para exclusão do Item 01 e indeferimento pleno do item 04, e sugere a alteração do item 02 e item n.º 04 para cumprimento da DN 232/2019, no Parecer Único n.º 0373717/2017 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação), certificado n.º 010/2017, do empreendimento Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil LTDA, sob Processo Administrativo Copam n.º00188/1996/011/2016, para atividade de **Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.**

Eis a apertadíssima síntese do processo.

DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

A Recorrente formalizou pedido de revisão da condicionante referente aos efluentes líquidos, notadamente a entrada e saída da estação de tratamento.

Esse pedido está motivado no erro material existente nos estudos ambientais que embasaram a concessão da Licença de Operação.

A consultoria ambiental responsável pela elaboração dos estudos ambientais equivocou-se ao classificar a estação de tratamento de efluentes

instalada no empreendimento, como sendo uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Após uma recente análise técnica realizada por outro profissional sobre as características do equipamento, descobriu-se que se trata de uma Estação de Tratamento de Água - ETA.

Temos então que o sistema de controle ambiental instalado na empresa é, na verdade, uma Estação de Tratamento de Água - ETA, e não uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, como erroneamente constou nos estudos ambientais apresentados e elaborados pela consultoria ambiental responsável pela formalização do processo de regularização ambiental do empreendimento.

Através de uma robusta fundamentação técnica foi demonstrado que a referida estrutura tem o objetivo de tratar a água que é utilizada nos processos internos da empresa. Este tratamento é necessário para abrandar a água que entra no processo industrial, que é totalmente processo fechado. Sendo certo que esse abrandamento da água não gera efluentes líquidos.

Logo, não se trata de um sistema de controle ambiental destinado ao tratamento de esgoto.

Contudo, após análise do caso a autoridade ambiental emitiu o Parecer Técnico nº 0057064/2022, indeferindo o pedido de revisão da condicionante que trata da entrada e saída da estação de tratamento de efluentes, sem considerar os novos argumentos técnicos trazidos pelo empreendedor.

O que se tem de concreto é que a decisão carece de melhor técnica e fundamentação porque a análise e conclusão pautou-se unicamente nas afirmações lançadas nos estudos ambientais pretéritos, que possuem erro material e não condizem com a realidade fática.

O licenciamento ambiental com certificado válido tem como uma de suas mais importantes características a possibilidade de modificação ou de retirada em determinadas situações. A licença ambiental é o ato administrativo resultante de um processo administrativo e poderá sofrer modificações posteriormente caso se descubra algum erro ou omissão relevante ou caso haja algum motivo superior que o justifique.

Por essa razão o Legislador instituiu no inciso IV do artigo 9º da Lei 6.938/81 que "o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras" é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente. Isso significa que a própria Lei que criou o licenciamento já previu a possibilidade de as licenças ambientais serem revistas a qualquer tempo.

É importante deixar claro que não se pode confundir revisão com renovação. Falar em revisão de condicionantes da licença ambiental implica adequar, anular, cassar, revogar ou suspender algo que está em pleno prazo de validade.

Como qualquer ato administrativo, a licença ambiental está sujeita à revisão, especialmente se houver um relevante fundamentação técnica que justifique. É evidente que a administração pública deve sempre rever qualquer ato que supervenientemente à sua edição se mostre contrário as condições originais que deram ensejo à concessão da licença ambiental.

É nesse contexto que os incisos I, II e III do artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97 determinam que o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença e superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Isso significa que a referida resolução determina que a revisão das condicionantes deve ocorrer sempre que se verificar alteração substancial nas condições técnicas e ambientais que precederam a expedição da licença ambiental.

Essa é a situação dos autos, onde existe erro material nos estudos ambientais que alteram substancialmente as condições técnicas do sistema de controle ambiental do empreendimento, exigindo a sua devida correção para que fique adequado às reais condições ambientais de operação.

Portanto, a decisão merece ser reformada nesse ponto para deferir o pedido de revisão da condicionante referente aos efluentes líquidos, notadamente a entrada e saída da estação de tratamento de efluentes.

Em se cuidando dos efluentes atmosféricos, assim restou consignado no Parecer Técnico nº 0057064/2022:

2.3.2. Emissões Atmosféricas

Não foi identificado registros de limites para parâmetros de gases de exaustão gerados na queima do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na Deliberação Normativa COPAM nº187/2013 e nas resoluções CONAMA. Entretanto, este gás possui em sua composição hidrocarbonetos, o Gás Natural (GN) também possui em sua composição hidrocarbonetos e há na DN 187/2013 abordagem para a queima do Gás Natural.

Considerando a proximidade química de ambos os gases, embora haja diferenças, sendo ambos compostos por hidrocarbonetos, e que não há quaisquer equipamentos de tratamento das emissões atmosféricas geradas no empreendimento, esta equipe entende que o monitoramento em dois anos é o mínimo necessário para comprovação de que os equipamentos de queima do combustível e sua operação mais os equipamentos de produção estão em condições de operação adequadas e não contribuirão para degradação da qualidade do ar da região de Montes Claros. Portanto, não é possível a exclusão da determinação do monitoramento. e sugere a nova descrição do item 04, mais ajustada à condição do empreendimento, conforme quadro a seguir:

Veja-se que a própria SUPRAM NM confirma que não existe padrões de lançamento para efluentes atmosféricos.

Em vez de apresentar contra-argumentos sobre o pedido do empreendedor em relação a solicitação de revisão de condicionantes, limita-se ao indeferimento sumário dizendo que existe proximidade química entre os gases, sem no entanto, haver qualquer legislação que embase esse conceito de "semelhança química".

É dever da autoridade administrativa proferir decisão motivada nos processos sob sua presidência, nos termos e prazos fixados em Lei.

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece os parâmetros para o funcionamento da Administração Pública no Brasil, que deve obedecer aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Basicamente, sem maiores dificuldades ou esforços hermenêuticos, o artigo 37 da Constituição Federal impõe a regra que deve ser seguida à risca pelos agentes públicos, não podendo se desviar dos princípios nele

inculpidos sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar civil ou criminal dependendo do caso.

Sintetizando, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal o agente público deve agir com legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nestes termos, tem-se que a conformidade legal da atuação dos agentes públicos está vinculada, desde o nascedouro, aos preceitos do artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, se não existe legislação que embase esse conceito de "semelhança química", não pode o agente público decidir com base em interpretações pessoais e subjetivas, como ocorreu no presente caso.

Prosseguindo e aprofundando, o artigo 20 da LINDB impõe a necessidade de o órgão julgador considerar um argumento metajurídico no momento de decidir, qual seja, as "consequências práticas da decisão".

Exemplo disso no caso concreto, pela aplicação do artigo 20 da LINDB, é a autoridade ambiental considerar a fundamentação técnica e legal que embasam o pedido, e proferir uma decisão adequada que tenha nexos com a realidade.

Por isso que a análise das consequências práticas da decisão é parte integrante e indispensável das razões de decidir. Isso vale para todas as decisões proferidas nas esferas administrativas, inclusive em processos de autuação ambiental.

Destarte, veja o que diz o parágrafo único do artigo 20 da LINDB:

Art. 20. (...)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Sabe-se que todas as decisões, sejam elas proferidas pelos órgãos administrativos, controladores ou judiciais, devem ser motivadas. Isso significa que o administrador público, ao tomar uma decisão, deverá indicar os motivos de fato e de direito que o levaram a agir daquela maneira.

O parágrafo único do artigo 20 da LINDB acrescentou um novo requisito a essa motivação. Desde a sua vigência o administrador público quando for impor alguma medida ou invalidar ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá demonstrar que a decisão tomada é necessária e a mais adequada, explicando, inclusive, as razões pelas quais não são cabíveis outras possíveis alternativas.

O Administrador que decidir deve demonstrar que sua decisão é necessária e adequada para resguardar o desenvolvimento sustentável e, sobretudo, que não é possível que seja adotada outra alternativa, evitando-se assim gasto de tempo e de dinheiro inutilmente.

Confira agora o artigo 21 da LINDB:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o *caput* deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

O referido artigo 21 exige o exercício responsável da função administrativa do agente estatal. Afinal, proferir decisões em processos administrativos configura atividade altamente relevante, que importa em consequências imediatas a bens e direitos alheios, inclusive coletivos.

Assim, ausência de decisões ou decisões sumárias, arbitrárias e até irresponsáveis, sem motivação ou com carência de embasamento técnico e/ou

legal, que desconsiderem situações juridicamente constituídas e possíveis consequências aos envolvidos são incompatíveis com o Estado Democrático de Direito.

O proferimento de decisões manifestamente ilegais ou com motivação deficiente acarreta graves prejuízos para a parte envolvida, para a própria Administração e também para terceiros. Por isso, o parágrafo único do artigo 21 da LINDB trata sobre o tema, assim como sobre a possibilidade de regularização da situação.

Forte nessas razões, impõe-se a necessidade de reforma da decisão para deferir o pedido de revisão da condicionante que trata dos efluentes atmosféricos.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

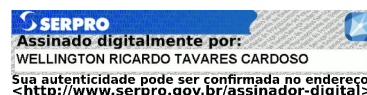
Diante de todo o exposto, pede seja conhecido o presente recurso e, no mérito, dado provimento ao mesmo para reformar a decisão proferida pela SUPRAM NM, que indeferiu o pedido de revisão das condicionantes referentes aos efluentes líquidos e atmosféricos.

Não sendo este o entendimento, seja então, deferida a revisão dos prazos de monitoramento (alguns diários e outros quinzenais), o que além de inócuos, gera tremenda carga burocrática e onerosidade excessiva para a empresa.

O advogado que esta subscreve informa que receberá as suas intimações em seu escritório sito na Rua Correa Machado, nº 1.025, Sala 601, Centro, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39.400-090, pena de nulidade.

Do deferimento.

Montes Claros/MG, 17 de março de 2022.



Wellington Ricardo Tavares Cardoso
OAB/MG 104.912

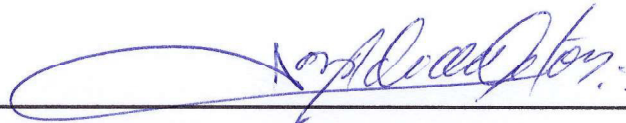
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.931/0003-55, estabelecida na Rua H. Andersen, nº 311, Distrito Industrial, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39.404-627, neste ato representada por um de seus administradores, **JOSÉ ADRIANO CANTON**, brasileiro, casado, gerente de produção, portador do documento de identidade RG nº 11.833.094-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.767.208-09, com endereço na Rua Wilson Macetti, nº 501, Bairro Recanto Canjaras, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP: 13.280-000.

OUTORGADO: DAVID WILSON JERONIMO DA SILVA, advogado inscrito na OAB/SP 279.943 (david@scfadvogados.adv.br), **RENATO BARBOSA FIGUEIREDO**, advogado inscrito na OAB/MG 91.757 (renato@scfadvogados.adv.br), **WELLINGTON RICARDO TAVARES CARDOSO**, advogado inscrito na OAB/DF 20.315 e OAB/MG 104.912 (wellington@scfadvogados.adv.br) e **MARIANA RAMALHO DA CRUZ**, Advogada inscrita na OAB/SP 449.336 (mariana@scfadvogados.adv.br), todos com escritório na Avenida Rudolf Dafferner, nº 400, Sala 413, Bloco São Paulo, Bairro Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.085-005.

PODERES: para fins administrativos perante a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, suas superintendências regionais e demais órgãos de vinculação e subordinação, estando o outorgado autorizado a efetuar peticionamento em nome do outorgante no sistema SEI/SEMAD/MG, especificamente para apresentar defesa e interpor recurso administrativo.

Montes Claros/MG, 09 de março de 2022



SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

MAPOL MONTES CLAROS LTDA

**ESTE ASIÁTICO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A,**

sociedade por ações resultante da transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Este Asiático Comércio e Indústria Ltda.", empresa que tem o seu contrato social e atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 977.475/78 em sessão de 26/01/78 e inscrição perante o Registro do Comércio sob o nº 35 2 0104331-8, tendo a sua última alteração contratual - vigésima oitava - registrada na mesma Junta Comercial sob o nº 25.149/96-9 e conforme ata da assembléia geral de transformação realizada em 13 de fevereiro de 1996, devidamente aprovada, empresa inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) sob nº 61.585.931/0001-93, com sede na cidade e Comarca de Sorocabã, Estado de São Paulo, à Estrada das Pitas, 431, salas 1 e 2, Bairro Aparecidinha, CEP 18087-190, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Per Esben Lerdrup Olsen, adiante qualificado, eleito em assembléia realizada em 13.02.96, em pleno exercício do cargo e devidamente autorizado por deliberação tomada na assembléia geral extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 1996; e,

PER ESBEN LERDRUP OLSEN,

de nacionalidade dinamarquesa, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE/SE/DPMF nº W-695.367-N, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 885.937.708-00, domiciliado e residente à rua Joachim José Esteve, nº 60, apto. 112, Santo Amaro, São Paulo, SP, pelo presente instrumento particular ajustam a

**CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,**

regida pelo Decreto nº 3.708 de 10.01.1919 e demais disposições legais aplicáveis, nos seguintes termos:



3.708 de 10.01.1919 e demais disposições legais aplicáveis, nos seguintes termos:
SELO DE AUTENTICIDADE
conforme o original a mim apresentado, do
AUTENTICAÇÃO
31/07/1997

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A sociedade ora criada tem a denominação social de **MAPOL MONTES CLAROS LTDA.**, com sede na cidade e comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, à Praça Portugal, nº 37, salas 201/202, CEP 39.400-102, sendo sua duração por prazo indeterminado. A sociedade não possui, mas poderá abrir filiais e escritórios quando e onde lhe convier.

II - DO OBJETO

O objetivo da sociedade será o comércio e indústria de materiais para embalagens e produtos de polpa, bem como a exportação e importação em geral.

III - DO CAPITAL

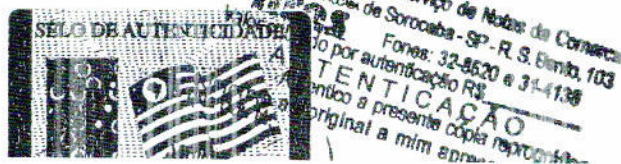
O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

nome do sócio	quantidade cotas	valor quotas (R\$)
Este Asiático Comércio e Indúst. S/A	29.999	29.999,00
Per Esben Lerdrup Olsen	1	1,00
total	30.000	30.000,00

IV - DA GERÊNCIA E DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A gerência e representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, caberá individualmente ao sócio PER ESBEN LERDRUP OLSEN, já qualificado, o qual poderá constituir procuradores para agir em nome da sociedade, vedado o uso da denominação social em fiança e aval.

O sócio gerente poderá firmar todos os documentos que envolvam a sociedade, inclusive contratos, distratos, firmar compromissos, escrituras públicas e atos de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, imóveis e participações societárias.



V - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DOS IMPEDIMENTOS

A responsabilidade dos sócios fica limitada ao total do capital da sociedade, nos termos do art. 2º do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919. Declaram não estar incurso nos impedimentos previstos no art. 38 inc. III da Lei nº 4.726, de 13.07.65.

VI - DA REMUNERAÇÃO DO GERENTE

O sócio gerente poderá, a título de remuneração por seu trabalho, ter retirada "pro-labore", dentro dos limites definidos pela legislação fiscal.

VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, compreendendo portanto o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

Ao final de cada ano será levantado o balanço geral e apurados os resultados do exercício; efetuadas as deduções legais, os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas respectivas quotas de capital, podendo entretanto o resultado positivo, parcial ou totalmente, ser mantido em lucros acumulados.

É facultado à sociedade levantar balanços a qualquer tempo e proceder à distribuição de lucros intermediários, por deliberação dos sócios e independentemente de quaisquer formalidades.

VIII - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Aos sócios quotistas é facultada a transferência, livremente, de suas quotas, para terceiros.

IX - DA MANUTENÇÃO OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de morte de sócio pessoa física, a sociedade não se extingue, prosseguindo com os remanescentes.



Em caso de extinção da sócia pessoa jurídica, a sociedade será liquidada, de conformidade com os preceitos legais vigentes.

I - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros-MG.

Por se acharem assim ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, com as testemunhas abaixo identificadas, para os fins de direito.

Montes Claros-MG, 14 de março de 1996.

[Handwritten Signature]
ESTE ASIÁTICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
sócio quotista, representado por
Per Esben Lerdrup Olsen - Diretor Presidente

[Handwritten Signature]
PER EBEN LERDRUP OLSEN - sócio quotista

testemunhas:

[Handwritten Signature]
Reinaldo Marcos Batista Teixeira
C.I. 40.653-OAB/MG

[Handwritten Signature]
Maria do Carmo Faria Franca
C.I. 32.395-OAB/MG

VISTO.
Data supra.

[Handwritten Signature]
Sebastião José Vieira Filho - advogado
OAB/MG 35.163 - CPF/MF 233.323.286-20.



Serviço de Notas de Comercio
Sorocaba - SP - R. S. Evaristo, 103
Fones: 32-8520 e 32-36-38

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Em # 15/03/96

CERTIFICO O REGISTRO
COM O NÚMERO
04895095

Prot. : 951443976
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO

MAPOL MONTES CLAROS LTDA.

CGC/MF 01.194.875/0001-34

Rua H. Andersen, n.º 311 - Distrito Industrial

CEP 39.404-005 - Montes Claros - MG

REGISTRO NA JUCEMG N.º 31204895095, EM 15/11/96 - 1.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL;
ARQUIVADA NA JUCEMG SOB N.º 1496/16, EM 04/11/96

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MOTIVOS:

- 1) MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SÓCIA MAIORITÁRIA
- 2) MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA
- 3) AUMENTO DE CAPITAL

HARTMANN - MAPOL DO BRASIL LTDA.

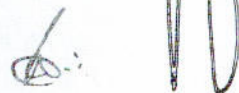
sociedade por quotas de responsabilidade limitada inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) sob n.º 61.585.931/0001-93, com sede na cidade e Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Estrada das Pitãs, 431, salas 1 e 2, Bairro Aparecidinha, CEP 18087-190, empresa anteriormente denominada

ESTE ASIÁTICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35300144881 em sessão de 22/02/96, sendo que, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, registrada na JUCESP sob o n.º 230.053/96-8 e contrato de transformação registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35214206024, em sessão de 30/12/96, foi transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "ESTE ASIÁTICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA." e que, nos termos da alteração contratual também registrada na JUCESP sob o n.º 52.227/97-2, em sessão de 15/04/97, teve sua denominação social alterada para HARTMANN - MAPOL DO BRASIL LTDA., neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. PER ESBEN LERDRUP OLSEN, adiante qualificado; e,

PER ESBEN LERDRUP OLSEN,

de nacionalidade dinamarquesa, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE/SE/DPMF n.º W-695.367-N, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º 885.937.708-00, domiciliado e residente à rua Joaquim José Esteve, n.º 60, apto. 112, Santo Amaro, São Paulo-SP,



ÚNICOS SÓCIOS da sociedade por quotas de
responsabilidade limitada denominada

MAPOL MONTES CLAROS LTDA.,

sediada na rua H. Andersen, nº 311, Distrito Industrial - Montes Claros -
MG - CEP 39.404-005, inscrita no CGC/MG sob nº 01.194.875/0001-34,
constituída através do contrato social datado de 14/03/96, registrado na
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o nº
31204895095, protocolo nº. 951443976, em 15/03/96 e primeira alteração
contratual também registrada na JUCEMG sob nº 1496716, protocolo nº
952623366, em 08/11/96, resolveram promover a

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

da referida empresa, o que fazem através deste instrumento e à luz do
Decreto nº 3.708/91, nos seguintes termos:

PRIMEIRO:

A sócia majoritária ESTE ASIÁTICO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A, assim denominada no contrato de constituição da
sociedade ora alterado, foi posteriormente transformada em sociedade
limitada e, em seguida, teve alterada sua denominação social. Assim, fica
legalmente substituída por HARTMANN - MAPOL DO
BRASIL LTDA., em razão da mudança da denominação social
daquela para esta, como explicitado no preâmbulo deste instrumento.

SEGUNDO:

A sociedade, denominada "MAPOL MONTES
CLAROS LTDA.", através da presente alteração passa a denominar-se
"HARTMANN - MAPOL MONTES CLAROS LTDA."

TERCEIRO:

O capital social, que nos termos da cláusula III do
contrato social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fica neste ato



aumentado para R\$ 9.473.992,00 (nove milhões quatrocentos e setenta e três mil novecentos noventa e dois reais), dividido em 9.473.992 (nove milhões quatrocentos setenta e três mil novecentos noventa e duas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo que:

a) o aumento de R\$ 9.443.992,00 (nove milhões quatrocentos quarenta e três mil novecentos noventa e dois reais) que ora é feito é subscrito exclusivamente pela sócia majoritária HARTMANN - MAPOL DO BRASIL LTDA., sendo R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais) integralizados neste ato, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente e os restantes R\$ 1.643.992,00 (um milhão seiscientos quarenta e três mil novecentos e noventa e dois reais) serão integralizados também em moeda corrente, até o dia 30 (trinta) de dezembro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete).

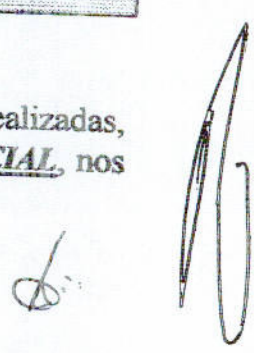
b) o sócio Per Esben Lerdrup Olsen continua detentor de uma quota no valor de R\$ 1,00 (hum real).

Com o aumento de capital ora efetivado, o capital da sociedade fica assim distribuído:

<i>nome do sócio</i>	<i>n.º quotas</i>	<i>valor quotas (R\$)</i>
<i>Hartmann - Mapol do Brasil Ltda.</i>	<i>9.473.991</i>	<i>9.473.991,00</i>
<i>Per Esben Lerdrup Olsen</i>	<i>1</i>	<i>1,00</i>
<i>total</i>	<i>9.473.992</i>	<i>9.473.992,00</i>

QUARTO:

Por último, em razão das alterações ora realizadas, deliberaram os sócios pela CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, nos seguintes termos:



HARTMANN - MAPOL MONTES CLAROS LIMITADA.

CONTRATO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DOS SÓCIOS**

1. Integram a sociedade, como únicos sócios quotistas:

HARTMANN - MAPOL DO BRASIL LTDA.

empresa inscrita no CGC/MF sob nº 61.585.931/0001-93, sediada na cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Estrada das Pitas, nº 431, salas 1 e 2, Bairro Aparecidinha, CEP 18087-190, inscrição perante o Registro do Comércio sob o NIRE nº 35214206024, em 30/12/96 e a última alteração contratual registrada na JUCESP sob nº 52.227/97-2, em 15/04/97, da qual é representante legal o Sr. PER ESBEN LERDRUP OLSEN, adiante qualificado; e,

PER ESBEN LERDRUP OLSEN,

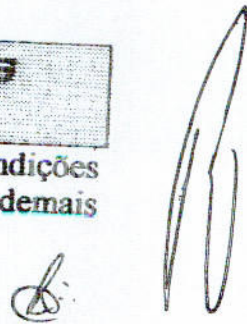
de nacionalidade dinamarquesa, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE/SE/DPMAF nº W-695.367-N, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 885.937,708-00, domiciliado e residente à rua Joachim José Esteve, nº 60, apto. 112, Santo Amaro, São Paulo-SP,

**CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FILIAIS**

- 2.1. A sociedade denomina-se

**" HARTMANN - MAPOL MONTES
CLAROS LTDA. "**

pessoa jurídica de direito privado, regida pelas cláusulas e condições previstas neste instrumento, pelas disposições do Decreto 3.708/19 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.



2.2. A sede da sociedade localiza-se à rua H. Andersen, nº 311, Distrito Industrial - Montes Claros - MG - CEP 39.404-005, podendo abrir e fechar filiais, escritórios, agências e depósitos, onde e quando lhe convier, respeitadas as disposições legais pertinentes.

2.3. A empresa iniciou suas atividades imediatamente após sua constituição e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III DO OBJETO

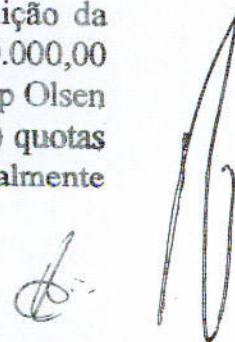
3. O objeto a sociedade é o comércio e indústria de materiais para embalagens e produtos de polpa, bem como a exportação e importação em geral.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL E DA CESSÃO DE QUOTAS

4.1. O capital social é de R\$ 9.473.992,00 (nove milhões quatrocentos setenta e três mil novecentos noventa e dois reais), dividido em 9.473.992 (nove milhões quatrocentos setenta e três mil novecentos noventa e duas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído:

<i>nome do sócio</i>	<i>n.º quotas</i>	<i>valor quotas (R\$)</i>
<i>Hartmann - Mapol do Brasil Ltda.</i>	<i>9.473.991</i>	<i>9.473.991,00</i>
<i>Per Esben Lerdrup Olsen</i>	<i>1</i>	<i>1,00</i>
<i>total</i>	<i>9.473.992</i>	<i>9.473.992,00</i>

4.2. Do total do capital referido --- 9.473.992 (nove milhões quatrocentos setenta e três mil novecentos noventa e duas) quotas --- foram subscritas e integralizadas, em moeda corrente, no ato de constituição da sociedade, a quantia de 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo 01 (uma) quota pelo sócio Per Esben Lerdrup Olsen e as demais 29.999 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove) quotas pela sócia majoritária Este Asiático Comércio e Indústria S/A., atualmente denominada Hartmann - Mapol do Brasil Ltda.



4.3. O restante do capital, correspondente a 9.443.992 (nove milhões quatrocentos quarenta e três mil novecentos noventa e duas) quotas, no valor de R\$ 9.443.992,00 (nove milhões quatrocentos quarenta e três mil novecentos noventa e dois reais), é subscrito exclusivamente pela sócia majoritária Hartmann - Mapol do Brasil Ltda., anteriormente denominada Este Asiático Comércio e Indústria S/A, do qual 7.800.000 (sete milhões e oitocentos mil) quotas, no valor de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais) são integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente e as restantes 1.643.992 (um milhão seiscentos quarenta e três mil novecentos noventa e duas) quotas, no valor de R\$ 1.643.992,00 (um milhão seiscentos quarenta e três mil novecentos noventa e dois reais), serão integralizadas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete).

CAPÍTULO V
DA GERÊNCIA, DO USO DA DENOMINAÇÃO
SOCIAL E DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

5.1. A gerência e a representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, serão exercidas pelo sócio PER ESBEN LERDRUP OLSEN, como SÓCIO-GERENTE, a quem caberá firmar todos os documentos que envolvam a sociedade, inclusive os que possam gerar obrigações e responsabilidades, contratos, distratos, termos de compromissos, escrituras de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, móveis e participações societárias, abrir, manter e operar contas correntes junto a qualquer instituição financeira, emitir faturas, duplicatas e outros títulos de crédito, efetuar endossos e cauções, representar a sociedade nas repartições públicas e autárquicas em geral e ainda em qualquer Juízo ou Tribunal, requerendo e assinando o que for preciso, praticar todos e quaisquer atos de gerência e representação da sociedade.

5.2. O sócio-gerente poderá agir pessoalmente ou através de procuradores legalmente constituídos para representar a sociedade, podendo ainda delegar a prática de determinados atos inclusive a empregados ou a prestadores de serviços.

5.3. É vedado o uso da denominação social em negócios de favor a terceiros, tais como fianças, avais e quaisquer outros.



5.4. O Sócio-Gerente poderá, a título de remuneração por seu trabalho, ter retirada "*pro-labore*", dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente, sendo dispensado da prestação de caução, real ou fidejussória, para garantia dos seus atos e gestão.

**CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE
DOS SÓCIOS E DOS IMPEDIMENTOS**

6.1. A responsabilidade dos sócios fica limitada ao total do capital da sociedade, nos termos do art. 2º. do Decreto nº. 3.708, de 10/01/19.

6.2. Declaram os sócios, expressamente, que não estão incursos nos impedimentos previstos no art. 38 inc. III da Lei nº. 4.726, de 13/07/65.

**CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

7.1. O exercício social coincidirá com o ano civil, compreendendo portanto o período de 1º. (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

7.2. Ao final de cada ano, será levantado o balanço geral e apurados os resultados do exercício; efetuadas as deduções legais, os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas respectivas quotas de capital, podendo entretanto o resultado positivo, parcial ou totalmente, ser mantido em lucros acumulados.

7.3. É facultado à sociedade levantar balanços a qualquer tempo e proceder à distribuição de lucros intermediários, independentemente de quaisquer formalidades.

**CAPÍTULO VIII
DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, DA MANUTENÇÃO
OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

8.1. Aos sócios quotistas é facultada a transferência, livremente, de suas quotas, para terceiros.

8.2. Em caso de morte ou impedimento de sócio pessoa física, a sociedade não se extinguirá, prosseguindo com os remanescentes.

8.3. Em caso de extinção da sócia pessoa jurídica, a sociedade será liquidada, de conformidade com os preceitos legais vigentes.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS CASOS OMISSOS

9.1. As alterações do presente contrato poderão ser feitas por deliberação de maioria de capital.

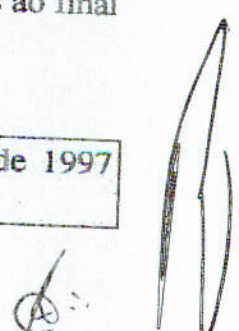
9.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, especialmente do Decreto n.º 3.708/19, da legislação posterior aplicável e, subsidiariamente, pela analogia, pela jurisprudência e pelos costumes.

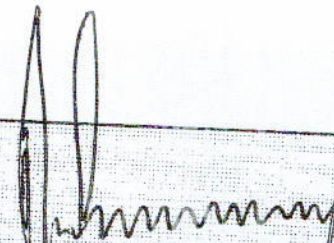
CAPÍTULO X
DO FORO

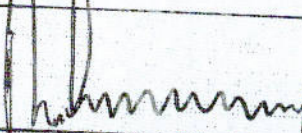
10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Por se acharem assim ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, com as testemunhas ao final identificadas, para os fins de direito.

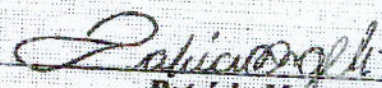
Montes Claros, 31 (trinta e um) de outubro de 1997
(mil novecentos e noventa e sete).

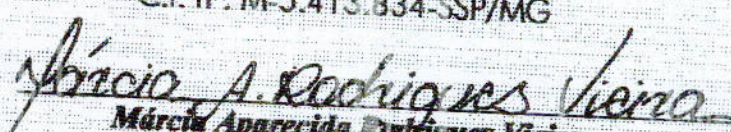



HARTMANN - MAPOL DO BRASIL LTDA
sócia quotista majoritária, anteriormente
denominada ESTE ASIÁTICO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A, representada por
Per Esben Lerdrup Olsen - Sócio-Gerente

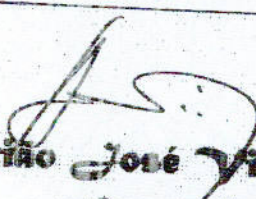

PER ESBEN LERDRUP OLSEN
sócio gerente

Testemunhas:


Patricia Margarida Angeli
C.I. nº. M-5.413.834-SSP/MG


Marcia Aparecida Rodrigues Vieira
C.I. nº. M-5.130.126-SSP/MG

**INSTRUMENTO CONTRATUAL
ELABORADO POR**


Sebastião José Vieira Filho
advogado
OAB/MG 35.163 - CPF/MF 233.323.286.20
Rua Dr. Veloso, 1.367 - Montes Claros - MG
CEP 39.400-074 - telefax (038)221-3622
E-mail: sebastiãovieira@connect.com.br

(final da 2ª. alteração contratual - contrato social consolidado de HARTMANN - MAPOL MONTES CLAROS LTDA., CGC/MF 01.194.875/0001-34, sediada à rua H. Andersen, nº 311 - Distrito Industrial - Montes Claros - MG).



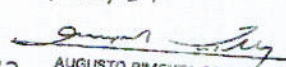
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/97

SOB O NÚMERO:

1590608

Protocolo: 971775273


AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

JUCESP

00000000

SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA.

CNPJ – 61.585.931/0001-93

NIRE - 35.214.206.024

Pelo presente instrumento particular de alteração ao contrato social e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas:

I. **HARTMANN FINANCE A/S**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Copenhagen, Dinamarca, no endereço Omegaardsvej 18, 2820, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 23.375.581/0001-41, neste ato representada por seu representante legal, conforme poderes outorgados através da Procuração – “Power of Attorney” - datada de 07 de janeiro de 2015, pelo Sr. **Ernesto Walter Schonbrod Brauhardt**, cidadão uruguaio, casado, engenheiro, portador do Documento de Identidade brasileira, RNE-V516173-K e inscrito perante o CPF/MF sob nº 233.412.688-80, com escritório em Sorocaba, neste Estado de São Paulo, à Rua Paulo Varchavtchik, nº 431, Sala 01, Bairro Aparecidinha, CEP: 18087-190; e

II. **PROJECT A/S**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Odense, Dinamarca, no endereço Havnegade 36, 5000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 23.590.683/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, conforme poderes outorgados através da Procuração – “Power of Attorney” - datada de 01 de junho de 2015, pelo Sr. **Ernesto Walter Schonbrod Brauhardt**, cidadão uruguaio, casado, engenheiro, portador do Documento de Identidade brasileira, RNE-V516173-K e inscrito perante o CPF/MF sob nº 233.412.688-80, com escritório em Sorocaba, neste Estado de São Paulo, à Rua Paulo Varchavtchik, nº 431, Sala 01, Bairro Aparecidinha, CEP: 18087-190;

Únicas sócias componentes da sociedade empresária sob a denominação social de

SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA.

Sociedade limitada com sede em Sorocaba, neste Estado, à Rua Paulo Varchavtchik, nº 431, Sala 1, Bairro Aparecidinha, CEP: 18087-190, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e com inscrição perante o NIRE sob n. 35214206024, e alterações contratuais devidamente arquivadas perante a referida Junta, sendo a última alteração contratual e consolidação devidamente arquivada sob o número 201.837/17-1, de 15/05/2017, e com inscrição perante o CNPJ/MF sob nº 61.585.931/0001-93, resolvem de comum acordo proceder à alteração do contrato social, nos seguintes termos:

Página 1 de 14

5º TABELÃO DE NOTAS
SOLICITANTE: R. dos Cleros, 01
AUTENTICAÇÃO: Autenticada a
presente cópia fotostática extraída
nestas notas a qual compare com
o original, do qual dou fé.

Sorocaba, 05 JUN 2018



JUCESP

05 06 19

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato criada a filial no Município de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Georgenor Chaves Barbalho, nº 637 – Polo Industrial "Geraldo Rocha e Silva", CEP: 59173-000, ficando alocado a essa filial uma parcela do capital social no montante de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão da criação da filial descrita na cláusula anterior, a redação do Artigo 3º, do Contrato Social, passa a ser a seguinte:

"Artigo 3º

3.1. A sociedade tem sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Varchavtchik, nº 431, Sala 01, Bairro Aparecidinha, CEP: 18087-190, inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº 61.585.931/0001-93, podendo abrir e manter filiais, armazéns, lojas, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior mediante deliberação dos sócios, sem alocação de quaisquer parcelas do capital social a tais estabelecimentos.

3.2. A sociedade tem as seguintes filiais:

A).- Em Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Paulo Varchavtchik, nº 431, Bairro Aparecidinha, CEP: 18087-190, inscrição perante o CNPJ/MF sob nº 61.585.931/0047-76, onde funciona a fábrica, podendo a movimentação de entrada e saída de mercadorias e produtos serem efetuados pelo mesmo local e/ou pela portaria dos fundos que permite acesso pela Avenida Três de Março, nº 510, Bairro Aparecidinha, CEP: 18087-180, ficando alocada a essa filial uma parcela do capital social no montante de R\$ 1,00 (um real);

B).- Em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Rua H. Andersen, nº 311, Distrito Industrial, CEP: 39404-627, inscrição perante o CNPJ/MF sob nº 61.585.931/0003-55, ficando alocado a essa filial uma parcela do capital social no montante de R\$ 1,00 (um real);

C).- Em Lages, Estado de Santa Catarina, na Avenida Victor Alves de Brito, nº 1.415, Bairro São Miguel, CEP: 88525-300, inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº 61.585.931/0008-60, ficando alocado a essa filial uma parcela do capital social no montante de R\$ 1,00 (um real);

D).- Em Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Georgenor Chaves Barbalho, nº 637 – Polo Industrial "Geraldo Rocha e



JUCESP

05 de 10

Silva", CEP: 59.173-000, ficando alocado a essa filial uma parcela do capital social no montante de R\$ 1,00 (um real)."

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas que não foram objeto de alteração através deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Resolvem as sócias **CONSOLIDAR** as cláusulas em vigor do contrato social, conforme abaixo segue:

SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA.
CNPJ – 61.585.931/0001-93 -
NIRE - 35.214.206.024

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM VIGOR

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º

1.1 A Sociedade denomina-se **SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA.**, regendo-se por este Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Artigo 2º

2.1 A Sociedade tem por objeto:

- a) a produção, marketing, venda e importação de materiais para embalagem, inclusive no mercado de exportação;

4º TABELÃO DE NOTAS
Sociedade - R. São Carlos, 51
AUTENTICAÇÃO - Autentico a
presente cópia representativa contida
nestas notas a qual compare com
o original, do qual dou fé.

Sorocaba, 05 JUN 2019

Paulo Vitor Muquém
Mário Moreira dos Santos
Antonio Carlos de Moraes
ESCRIVÃO(A) AUTORIZADO(A)
3º GRAU - N.º 113514
AUTENTICAÇÃO
AUT143AE0934282

Página 3 de 14

JUL 2018

05 de 10

- b) a importação e comercialização de matérias primas, máquinas, peças, equipamentos e acessórios, produtos químicos, produtos agrícolas e exportação de produtos nacionais;
- c) a prestação de serviços relativos ao desenvolvimento e produção de ferramentas e moldes para polpa moldada, bem como a locação e/ou comodato de tais ferramentas e moldes para polpa moldada;
- d) prestação de serviços, assistência técnica e consultoria para máquinas e equipamentos;
- e) a representação de negócios de terceiros; e
- f) a participação em outras sociedades e empreendimentos como sócia, acionista ou membro de consórcio;
- g) a revenda de produtos próprios e/ou importados.

Artigo 3º

3.1. A sociedade tem sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Varchavtchik, nº 431, Sala 01, Bairro Aparecidinha, CEP: 18087-190, inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº 61.585.931/0001-93, podendo abrir e manter filiais, armazéns, lojas, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior mediante deliberação dos sócios, sem alocação de quaisquer parcelas do capital social a tais estabelecimentos.

3.2. A sociedade tem as seguintes filiais:

A).- Em Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Paulo Varchavtchik, nº 431, Bairro Aparecidinha, CEP: 18087-190, inscrição perante o CNPJ/MF sob nº 61.585.931/0047-76, onde funciona a fábrica, podendo a movimentação de entrada e saída de mercadorias e produtos serem efetuados pelo mesmo local e/ou pela portaria dos fundos que permite acesso pela Avenida Três de Março, nº 510, Bairro Aparecidinha, CEP: 18087-180, ficando alocada a essa filial uma parcela do capital social no montante de R\$ 1,00 (um real);

B).- Em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Rua H. Andersen, nº 311, Distrito Industrial, CEP: 39404-627, inscrição perante o CNPJ/MF sob nº 61.585.931/0003-55, ficando alocada a essa filial uma parcela do capital social no montante de R\$ 1,00 (um real);

C).- Em Lages, Estado de Santa Catarina, na Avenida Victor Alves de Brito, nº 1.415, Bairro São Miguel, CEP: 88525-300, inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº

4º TABELIAO DE NOTAS
SOROCABA-SP - R. São Clara, 91
AUTENTICAÇÃO - Autentica a
presente cópia reprográfica extraída
destas notas a qual compare com
o original, do qual dou fé.

05 JUN. 2018

VALIDO SOBRE
TUM O SELO DE
AUTENTICIDADE

AUT143AE0934286

0000

0000

61.585.931/0008-60, ficando alocado a essa filial uma parcela do capital social no montante de R\$ 1,00 (um real);

D).- **Em Goianinha**, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Georgenor Chaves Barbalho, nº 637 – Polo Industrial "Geraldo Rocha e Silva", CEP: 59173-000, ficando alocado a essa filial uma parcela do capital social no montante de R\$ 1,00 (um real).

Artigo 4º

4.1 A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL

Artigo 5º

5.1 O capital da Sociedade é de **R\$ 69.506.986,00** (sessenta e nove milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. O capital da Sociedade é representado por 69.506.986 (sessenta e nove milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e oitenta e seis) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº COTAS	VALOR - R\$
PROJECT A/S	69.506.985	69.506.985,00
HARTMANN FINANCE A/S	1	1,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	69.506.986	69.506.986,00

5.2 A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Artigo 6º

6.1 Os Sócios terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas por eles então detidas.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º

7.1 A administração da Sociedade será exercida por 02 (duas) ou mais pessoas naturais, residentes no País, podendo ser sócios ou não. Os Administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos Sócios



EM BRANCO

Handwritten signatures and initials.

JUCESP

05 06 2019

quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

7.2 Os sócios nomearão e destituirão os membros da administração da Sociedade. Um dos membros da administração será o Gerente Geral; outro será o Supervisor de Compras, outro será o Gerente de Produção e por último, um será o Controller. Os Sócios estabelecerão as condições de trabalho dos Administradores.

Artigo 8º

8.1 Os Administradores são investidos de todos os poderes de administração e representação da Sociedade, inclusive perante todos e quaisquer órgãos governamentais federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Contrato Social, as decisões dos Sócios e as disposições legais aplicáveis. A Sociedade será representada na forma do Artigo 9º abaixo.

Artigo 9º

9.1 Qualquer documento que obrigue a Sociedade ou que isente quaisquer terceiros de responsabilidades perante a Sociedade será assinado por:

- a) 2 (dois) Administradores agindo em conjunto;
- b) 1 (um) Administrador em conjunto com um procurador, atuando dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato; ou
- c) 2 (dois) procuradores nomeados nos termos do Artigo 11 do presente Contrato Social.

9.2 Não obstante o disposto no Artigo 9.1 acima, qualquer Administrador ou procurador, atuando dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, agindo isoladamente, terá poderes para praticar os seguintes atos:

- a) endosso de cheques, para depósito nas contas bancárias da Sociedade;
- b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- c) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Sociedade; e

Página 6 de 14

4º TABELÃO DE NOTAS
30000-000-0000 - R. São Clemente, 91
AUTENTICAÇÃO - Autentica e
preserva como reprodução estrada
nestas notas e qual compare com
o original, do qual dou fé.

Sancionado em 05 JUN 2019

Paulo Vitor Nuquém
 Márcio Moreira dos Santos
 Antônio Carlos de Moraes

ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SELOS PA 306 POR VERBA - RUAUT, RS



JUCESP

15 de 19

- d) representação da Sociedade perante Sindicatos, Delegacias Regionais do Trabalho e Justiça do Trabalho, para a prática de quaisquer atos referentes ao relacionamento entre a Sociedade e seus empregados ou ex-empregados.

Artigo 10

10.1 Os Sócios, por meio de resolução, poderão distribuir entre os Administradores as diferentes atribuições relativas à administração da Sociedade.

Artigo 11

11.1 As procurações para a prática de atos e/ou realização de operações diretamente relacionadas com os negócios do dia a dia da Sociedade serão sempre outorgadas por 02 (dois) Administradores, agindo em conjunto, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas "ad judicia" e para processos administrativos, terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano.

Artigo 12

12.1 Em caso de vacância no cargo de qualquer Administrador, o substituto, que será indicado pelos Sócios, ocupará o cargo até o final do período restante do mandato do Administrador substituído.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 13

13.1 Além das matérias indicadas em outros Artigos do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos Sócios, respeitado o *quorum* de deliberação estabelecido no Artigo 14 abaixo, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos Administradores;
- d) a destituição dos Administradores;
- e) a definição do modo de remuneração dos Administradores;
- f) a aprovação das contas da administração;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

Página 7 de 14



JUCESP

25 de 10

- h) a abertura e encerramento de filiais;
- i) a aquisição, locação, venda ou alienação de imóveis ou a constituição de hipoteca, gravame ou penhor sobre os mesmos ou ainda, a aquisição, locação, venda, alienação ou oneração de quaisquer bens do ativo fixo da Sociedade que não estejam relacionados com as atividades da mesma;
- j) a outorga de qualquer garantia, pessoal ou real, para cobrir responsabilidades ou obrigações de quaisquer terceiros, salvo aquelas em favor de subsidiárias da Sociedade, bem como aquelas outorgadas em favor de empresas do Grupo Sanovo Projects A/S ou para a locação de imóveis residenciais para os Administradores da Sociedade;
- k) a tomada de empréstimo de dinheiro pela Sociedade, salvo para as operações no curso normal dos negócios da Sociedade;
- l) a concessão de empréstimo de dinheiro pela Sociedade, salvo se em favor de subsidiárias da Sociedade e de empresas do Grupo Sanovo Project A/S;
- m) a aquisição, venda, alienação ou a oneração de qualquer participação societária detida pela Sociedade, com exceção das detidas em projetos decorrentes de incentivos fiscais;
- n) a constituição de subsidiárias, sua incorporação, dissolução ou liquidação;
- o) o envolvimento da Sociedade em quaisquer negócios estranhos ao objeto social;
- p) a nomeação de auditores para a Sociedade;
- q) o pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- r) a distribuição de lucros;
- s) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta Cláusula;
- t) qualquer investimento em outra sociedade ou outra entidade legal, salvo se, no curso normal dos negócios;
- u) qualquer transação com qualquer dos Sócios ou suas afiliadas ou com qualquer dos empregados da Sociedade que não seja em termos comerciais usuais e que não possa ser considerada como uma transação equilibrada entre as partes (para efeitos deste Contrato Social "afiliada" significa qualquer pessoa, sociedade ou outra entidade legal controladora, controlada, sob controle comum, empregada, ou relacionada com qualquer dos Sócios); e
- v) qualquer outro ato que venha a ser periodicamente determinado pelos Sócios.



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.

JUCESP

05 05 19

Artigo 14

14.1 As deliberações serão tomadas mediante aprovação de Sócios representando:

(i) a totalidade do capital social para as matérias indicadas nos itens (a) (observadas as disposições do Parágrafo Único abaixo), (b), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (o), (q), (r), (t) e (u) do Artigo 13.1;

(ii) 2/3 (dois terços) do capital social, se integralizado, ou a totalidade do capital social, caso não totalmente integralizado, para a designação de Administradores não sócios; e

(iii) mais da metade do capital social para as demais matérias, salvo quando outro quorum for estipulado no presente Contrato Social.

Parágrafo Único: O quórum correspondente à totalidade do capital social necessário para a aprovação da matéria indicada no item 13.1 (a) não prevalecerá quando a alteração do Contrato Social for efetuada com a finalidade de aprovar e refletir quaisquer das matérias previstas nos Artigos 17.1 e 20.2, casos em que o quorum específico previsto em tais Artigos 17.1 e 20.2 deverá prevalecer sobre o da totalidade do capital social.

Artigo 15

15.1 As deliberações dos Sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

15.2 Quando não for possível a dispensa, as reuniões serão convocadas por qualquer dos Administradores, podendo ainda ser convocadas por: (i) Sócio, quando os Administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias ou (ii) por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

15.3 As reuniões serão convocadas mediante correspondência protocolada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no endereço de cada Sócio.

15.4 Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

15.5 O quorum de instalação da reunião será atingido com Sócios representando mais da metade do capital social, observando-se quanto ao quorum de deliberação o disposto no Artigo 14 acima.

Página 9 de 14

4º TABELÃO DE NOTAR
Escritório de R. Gra. C. de
AUTENTICAÇÃO - Autentico a
presente copia registrada extraída
nesta nota a qual contém com
o original, do qual dou fé.

Sorecabi, 05 JUN, 2019

Paulo Vitor Muquim
Mércia Moraes dos
Sorecabi e AUTORIZADOS
SEC. DE REGISTRO DE VEÍCULOS E AUT. RS
AUTENTICAÇÃO
AUT1143AE0934301

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICAÇÃO

JUCESP

05 de 10

15.6 A reunião será presidida e secretariada por Administradores, Sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos Sócios entre os presentes.

15.7 Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por Sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 16

16.1 Será realizada reunião anual de Sócios, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de Administradores, se for o caso.

16.2 Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos Sócios com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

16.3 Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos no Artigo 15.

CAPÍTULO V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 17

17.1 A cessão de quotas, ainda que a Sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização dos Sócios representando mais da metade do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 18

18.1 O exercício social da Sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19

19.1 Ao final de cada exercício social, a Sociedade levantará um balanço patrimonial anual.

Página 10 de 14



Assinaturas manuscritas de vários indivíduos, incluindo uma assinatura grande e legível no topo direito e outras mais curtas e menos legíveis abaixo.

JUEP

2019

19.2 A reunião de Sócios deliberará sobre a distribuição de lucros. Os lucros serão distribuídos a cada Sócio na proporção de sua participação no capital da Sociedade.

19.3 A Sociedade, por deliberação dos Sócios representando a totalidade do capital social, poderá levantar balanços intermediários e distribuir lucros em períodos menores, com base nos mesmos.

CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Artigo 20

20.1 No caso de morte ou incapacidade de Sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de Sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao Sócio em questão, cuja quota será liquidada.

20.2 Havendo justa causa, Sócios representando, no mínimo, mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais Sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

20.3 A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao Sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO VIII - CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Artigo 21

21.1 Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um Sócio, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado.

21.2 Nas hipóteses de exclusão de Sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada na forma estabelecida pelos Sócios.

21.3 Em qualquer um dos casos acima, o valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas ou à vista, conforme determinado pelos Sócios remanescentes.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

Artigo 22



Página 11 de 14

11053

05 06 19

22.1 A Sociedade será dissolvida por deliberação dos Sócios, na forma do disposto no Artigo 13 acima, e nas demais hipóteses previstas em lei.

22.2 Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO X - TRANSFORMAÇÃO

Artigo 23

23.1 A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação de Sócios representando, no mínimo, mais da metade do capital social. Os Sócios desde já renunciaram expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XI - FORO

Artigo 24

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os Sócios ou entre estes e a Sociedade.

CAPÍTULO XII - ADMINISTRADORES

Artigo 25

25.1 Os Administradores da Sociedade, Srs. **EDSON ROBERTO DONZELI**, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 10.129.729-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 100.110.018-28, residente e domiciliado na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. Luiz José Sereno, nº 800, casa 258, Cep 13212-210; **ANA MARTA CÉSAR CUNHA**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora do RG nº 29.655.589-7 e inscrita perante o CPF/MF sob nº 219.604.568-30, residente e domiciliada em Sorocaba, à Rua Isaltino Gomes de Almeida, nº 145, Alto da Boa Vista, CEP: 18087-506; **JOSÉ ADRIANO CANTON**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. 11.833.094-9-SSP/SP e inscrito perante o CPF/MF sob nº 032.767.208-09, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, neste Estado, à Rua Wilson Macetti, nº 501, Bairro Recanto Canjaras, CEP: 13.280-000 e **MAURÍCIO CRESCENZI GONÇALEZ**, brasileiro, membro de união estável (reconhecida por escritura pública), contador, portador do RG. nº 24.754.430-9-SSP/SP e inscrito perante o CPF/MF sob nº 182.229.678-19, bem como inscrito perante o CRC/SP sob nº 1SP220168/O-9, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Manlio Angelo Kain, 444 – Ibiti Royal Park –

Página 12 de 14

em TABELÃO DE NOTAS
R. São Carlos, 91
Sorocaba, SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a
presente cópia reproduzida extraída
nesta nota a qual compare com
o original, do qual dou fé.

Sorocaba, 05 JUN. 2019

Paulo Vinícius Miquem
Maurício Crezenzi Gonçalez Santos
Maurício Crezenzi Gonçalez Santos
ESCREVA EM LETRAS MAIÚSCULAS
SELOS PÁG. 02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14
AUTENTICAÇÃO
AUT143AED934340

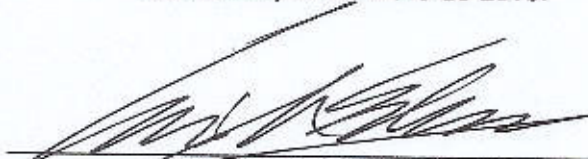
JUCESP

05 de maio de 2019

Sorocaba/SP – CEP 13.087-003, que atuação por prazo indeterminado, sob a designação de "Gerente Geral", "Supervisora de Compras" e "Gerente de Produção" e "Controller", respectivamente.


E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, escritas apenas no anverso e na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surtam os devidos e almejados fins de direito.

Sorocaba, 17 de maio de 2019.


HARTMANN FINANCE A/S
p.p. ERNESTO WALTER SCHONBROD BRAUHARDT


PROJECT A/S
p.p. ERNESTO WALTER SCHONBROD BRAUHARDT

CIENTES E DE ACORDO:


EDSON ROBERTO DONZELLI


MAURÍCIO CRESCENZI-GONÇALEZ


JOSÉ ADRIANO CANTON


ANA MARTA CÉSAR CUNHA

Página 13 de 14





JUCESP

05 06 19

TESTEMUNHAS:

02

Laham Lamchelo Lahot
Nome *Laham Lamchelo Lahot*
RG: 43.810.607-6
CPF/MF 308.765.378-08

Rafael Augusto de Oliveira
Nome *Rafael Augusto de Oliveira*
RG: 44.086.536-6
CPF/MF 312.646.158-17

EM BRANCO

JUCESP
05 JUN. 2019
COMERCIO, SOROCABA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

[Signature]
DIRETOR SISTEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

289.529/19-0

JUCESP

APRESENTAÇÃO DE NOTAS
AUTENTICADOR

Autentico e verdadeiro a partir de 05/06/2019

05 JUN 2019

SELOS PAGOS POR

0934336

[Handwritten signatures]



JUCESP PROTOCOLO
0.840.799/19-6



SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA.

CNPJ – 61.585.931/0001-93

NIRE - 35.214.206.024

Pelo presente instrumento particular de alteração ao contrato social e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas:

I. **HARTMANN FINANCE A/S**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Copenhagen, Dinamarca, no endereço Omegaardsvej 18, 2820, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 23.375.581/0001-41, neste ato representada por seu representante legal, conforme poderes outorgados através da Procuração – “Power of Attorney” - datada de 07 de janeiro de 2015, pelo Sr. **Ernesto Walter Schonbrod Brauhardt**, cidadão uruguaio, casado, engenheiro, portador do Documento de Identidade brasileira, RNE-V516173-K e inscrito perante o CPF/MF sob nº 233.412.688-80, com escritório em Sorocaba, neste Estado de São Paulo, à Rua Paulo Varchavtchik, nº 431, Sala 01, Bairro Aparecidinha, CEP: 18087-190; e

II. **PROJECT A/S**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Odense, Dinamarca, no endereço Havnegade 36, 5000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 23.590.683/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, conforme poderes outorgados através da Procuração – “Power of Attorney” - datada de 01 de junho de 2015, pelo Sr. **Ernesto Walter Schonbrod Brauhardt**, cidadão uruguaio, casado, engenheiro, portador do Documento de Identidade brasileira, RNE-V516173-K e inscrito perante o CPF/MF sob nº 233.412.688-80, com escritório em Sorocaba, neste Estado de São Paulo, à Rua Paulo Varchavtchik, nº 431, Sala 01, Bairro Aparecidinha, CEP: 18087-190;

Únicas sócias componentes da sociedade empresária sob a denominação social de

SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA.

Sociedade limitada com sede em Sorocaba, neste Estado, à Rua Paulo Varchavtchik, nº 431, Sala 1, Bairro Aparecidinha, CEP: 18087-190, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e com inscrição perante o NIRE sob n. 35214206024, e alterações contratuais devidamente



arquivadas perante a referida Junta, sendo a última alteração contratual e consolidação devidamente arquivada sob o número 289.529/19-0, de 05/06/2019, e com inscrição perante o CNPJ/MF sob nº 61.585.931/0001-93, resolvem de comum acordo proceder à alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Destitui-se, nesta data, da qualidade de administradora, **ANA MARTA CÉSAR CUNHA**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora do RG nº 29.655.589-7-SSP/SP e inscrita perante o CPF/MF sob nº 219.604.56830, residente e domiciliada em Sorocaba, à Rua Isaltino Gomes de Almeida, nº 145, Alto da Boa Vista, CEP: 18087-506.

CLÁUSULA SEGUNDA

Tendo em vista a destituição da administradora **Ana Marta César Cunha**, conforme disposição constante da cláusula anterior, permanecem na condição de administradores da sociedade, **Edson Roberto Donzeli, José Adriano Canton e Maurício Crescenzi Gonzalez** e por conseguinte, a redação dos Artigos 7º, subitem 7.1 e 25, subitem 25.1, do Contrato Social da sociedade, passam a ter as seguintes redações:

“Artigo 7º

7.1....

“7.2. Os sócios nomearão e destituirão os membros da administração da Sociedade. Um dos membros da administração será o Gerente Geral; outro será o Gerente de Produção e por último, um será o Controller. Os Sócios estabelecerão as condições de trabalho dos Administradores.”

“Artigo 25

25.1 Os Administradores da Sociedade, Srs. EDSON ROBERTO DONZELI, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 10.129.729-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 100.110.018-28, residente e domiciliado na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. Luiz José Sereno, nº 800, casa 258, Cep 13212-210; JOSÉ ADRIANO CANTON, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. 11.833.094-9-



SSP/SP e inscrito perante o CPF/MF sob nº 032.767.208-09, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, neste Estado, à Rua Wilson Macetti, nº 501, Bairro Recanto Canjaras, CEP: 13.280-000 e MAURÍCIO CRESCENZI GONÇALEZ, brasileiro, união estável (reconhecida por escritura pública), contador, portador do RG. nº 24.754.430-9SSP/SP e inscrito perante o CPF/MF sob nº 182.229.678-19, bem como inscrito perante o CRC/SP sob nº 1SP220168/O-9, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Manlio Angelo Kain, 444 – Ibiti Royal Park – Sorocaba/SP – CEP 18.087-005, que atuarão por prazo indeterminado, sob a designação de “Gerente Geral”, “Gerente de Produção” e “Controller”, respectivamente.”

CLÁUSULA TERCEIRA

A administradora ora destituída - **Ana Marta César Cunha** - neste ato de seu desligamento, confere à sociedade a mais ampla, geral e irrevogável quitação de todos e quaisquer valores porventura devidos no período em que se constituiu administradora da sociedade, para nada mais requerer, em tempo e local algum, qualquer pagamento, indenização, compensação, etc., pelo o que a sociedade também, por sua vez, lhe confere igual quitação pelos serviços prestados, salvo responsabilização por atos praticados na vigência de sua gestão como administradora, que venham futuramente acarretar danos à sociedade, atos esses que deverão ser devidamente reparados, como também, deverá a administradora destituída, responder perante os órgãos públicos envolvidos, nos moldes de seus respectivos trâmites, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas que não foram objeto de alteração através deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Resolvem as sócias **CONSOLIDAR** as cláusulas em vigor do contrato social, conforme abaixo segue:



SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA.
CNPJ - 61.585.931/0001-93 -
NIRE - 35.214.206.024

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM VIGOR

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º

1.1. A Sociedade denomina-se **SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA.**, regendo-se por este Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Artigo 2º

2.1. A Sociedade tem por objeto:

- a) a produção, marketing, venda e importação de materiais para embalagem, inclusive no mercado de exportação;
- b) a importação e comercialização de matérias primas, máquinas, peças, equipamentos e acessórios, produtos químicos, produtos agrícolas e exportação de produtos nacionais;
- c) a prestação de serviços relativos ao desenvolvimento e produção de ferramentas e moldes para polpa moldada, bem como a locação e/ou comodato de tais ferramentas e moldes para polpa moldada;
- d) prestação de serviços, assistência técnica e consultoria para máquinas e equipamentos;
- e) a representação de negócios de terceiros; e



- f) a participação em outras sociedades e empreendimentos como sócia, acionista ou membro de consórcio;
- g) a revenda de produtos próprios e/ou importados.

Artigo 3º

3.1. A sociedade tem sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Varchavtchik, nº 431, Sala 01, Bairro Aparecidinha, CEP: 18087-190, inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº 61.585.931/0001-93, podendo abrir e manter filiais, armazéns, lojas, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior mediante deliberação dos sócios, sem alocação de quaisquer parcelas do capital social a tais estabelecimentos.

3.2. A sociedade tem as seguintes filiais:

A).- Em Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Paulo Varchavtchik, nº 431, Bairro Aparecidinha, CEP: 18087-190, inscrição perante o CNPJ/MF sob nº 61.585.931/0047-76, onde funciona a fábrica, podendo a movimentação de entrada e saída de mercadorias e produtos serem efetuados pelo mesmo local e/ou pela portaria dos fundos que permite acesso pela Avenida Três de Março, nº 510, Bairro Aparecidinha, CEP: 18087-180, ficando alocada a essa filial uma parcela do capital social no montante de R\$ 1,00 (um real);

B).- Em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Rua H. Andersen, nº 311, Distrito Industrial, CEP: 39404-627, inscrição perante o CNPJ/MF sob nº 61.585.931/0003-55, ficando alocado a essa filial uma parcela do capital social no montante de R\$ 1,00 (um real);

C).- Em Lages, Estado de Santa Catarina, na Avenida Victor Alves de Brito, nº 1.415, Bairro São Miguel, CEP: 88525-300, inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº 61.585.931/0008-60, ficando alocado a essa filial uma parcela do capital social no montante de R\$ 1,00 (um real);

D).- Em Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Georgenor Chaves Barbalho, nº 637 – Polo Industrial “Geraldo Rocha e Silva”, CEP: 59173000, inscrição perante o CNPJ/MF sob nº 61.585.931/0009-40, ficando alocado a essa filial uma parcela do capital social no montante de R\$ 1,00 (um real).



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Artigo 4º

4.1. A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL

Artigo 5º

5.1. O capital da Sociedade é de **R\$ 69.506.986,00** (sessenta e nove milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. O capital da Sociedade é representado por 69.506.986 (sessenta e nove milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e oitenta e seis) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº COTAS	VALOR – R\$
PROJECT A/S	69.506.985	69.506.985,00
HARTMANN FINANCE A/S	1	1,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	69.506.986	69.506.986,00

5.2. A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Artigo 6º

6.1. Os Sócios terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas por eles então detidas.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º

7.1. A administração da Sociedade será exercida por 02 (duas) ou mais pessoas naturais, residentes no País, podendo ser sócios ou não. Os Administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos Sócios



quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

7.2. Os sócios nomearão e destituirão os membros da administração da Sociedade. Um dos membros da administração será o Gerente Geral; outro será o Gerente de Produção e por último, um será o Controller. Os Sócios estabelecerão as condições de trabalho dos Administradores.

Artigo 8º

8.1. Os Administradores são investidos de todos os poderes de administração e representação da Sociedade, inclusive perante todos e quaisquer órgãos governamentais federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Contrato Social, as decisões dos Sócios e as disposições legais aplicáveis. A Sociedade será representada na forma do Artigo 9º abaixo.

Artigo 9º

9.1. Qualquer documento que obrigue a Sociedade ou que isente quaisquer terceiros de responsabilidades perante a Sociedade será assinado por:

- a) 2 (dois) Administradores agindo em conjunto;
- b) 1 (um) Administrador em conjunto com um procurador, atuando dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato; ou
- c) 2 (dois) procuradores nomeados nos termos do Artigo 11 do presente Contrato Social.

9.2. Não obstante o disposto no Artigo 9.1 acima, qualquer Administrador ou procurador, atuando dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, agindo isoladamente, terá poderes para praticar os seguintes atos:



- a) endosso de cheques, para depósito nas contas bancárias da Sociedade; emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- b) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Sociedade; e
- c) representação da Sociedade perante Sindicatos, Delegacias Regionais do Trabalho e Justiça do Trabalho, para a prática de quaisquer atos referentes ao relacionamento entre a Sociedade e seus empregados ou ex-empregados.

Artigo 10

10.1. Os Sócios, por meio de resolução, poderão distribuir entre os Administradores as diferentes atribuições relativas à administração da Sociedade.

Artigo 11

11.1. As procurações para a prática de atos e/ou realização de operações diretamente relacionadas com os negócios do dia a dia da Sociedade serão sempre outorgadas por 02 (dois) Administradores, agindo em conjunto, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas "ad judícia" e para processos administrativos, terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano.

Artigo 12

12.1. Em caso de vacância no cargo de qualquer Administrador, o substituto, que será indicado pelos Sócios, ocupará o cargo até o final do período restante do mandato do Administrador substituído.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 13

13.1. Além das matérias indicadas em outros Artigos do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos Sócios, respeitado o *quorum* de deliberação estabelecido no Artigo 14 abaixo, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;



- c) a designação dos Administradores;
- d) a destituição dos Administradores;
- e) a definição do modo de remuneração dos Administradores;
- f) a aprovação das contas da administração;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) a abertura e encerramento de filiais;
- i) a aquisição, locação, venda ou alienação de imóveis ou a constituição de hipoteca, gravame ou penhor sobre os mesmos ou ainda, a aquisição, locação, venda, alienação ou oneração de quaisquer bens do ativo fixo da Sociedade que não estejam relacionados com as atividades da mesma;
- j) a outorga de qualquer garantia, pessoal ou real, para cobrir responsabilidades ou obrigações de quaisquer terceiros, salvo aquelas em favor de subsidiárias da Sociedade, bem como aquelas outorgadas em favor de empresas do Grupo Sanovo Projects A/S ou para a locação de imóveis residenciais para os Administradores da Sociedade;
- k) a tomada de empréstimo de dinheiro pela Sociedade, salvo para as operações no curso normal dos negócios da Sociedade;
- l) a concessão de empréstimo de dinheiro pela Sociedade, salvo se em favor de subsidiárias da Sociedade e de empresas do Grupo Sanovo Project A/S;
- m) a aquisição, venda, alienação ou a oneração de qualquer participação societária detida pela Sociedade, com exceção das detidas em projetos decorrentes de incentivos fiscais;
- n) a constituição de subsidiárias, sua incorporação, dissolução ou liquidação;
- o) o envolvimento da Sociedade em quaisquer negócios estranhos ao objeto social;
- p) a nomeação de auditores para a Sociedade;
- q) o pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- r) a distribuição de lucros;



- s) a nomeação de procuradores com poderes para praticar os atos relacionados nesta Cláusula;
- t) qualquer investimento em outra sociedade ou outra entidade legal, salvo se, no curso normal dos negócios;
- u) qualquer transação com qualquer dos Sócios ou suas afiliadas ou com qualquer dos empregados da Sociedade que não seja em termos comerciais usuais e que não possa ser considerada como uma transação equilibrada entre as partes (para efeitos deste Contrato Social "afiliada" significa qualquer pessoa, sociedade ou outra entidade legal controladora, controlada, sob controle comum, empregada, ou relacionada com qualquer dos Sócios); e
- v) qualquer outro ato que venha a ser periodicamente determinado pelos Sócios.

Artigo 14

14.1. As deliberações serão tomadas mediante aprovação de Sócios representando:

- (i) a totalidade do capital social para as matérias indicadas nos itens (a) (observadas as disposições do Parágrafo Único abaixo), (b), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (o), (q), (r), (t) e (u) do Artigo 13.1;
- (ii) 2/3 (dois terços) do capital social, se integralizado, ou a totalidade do capital social, caso não totalmente integralizado, para a designação de Administradores não sócios; e
- (iii) mais da metade do capital social para as demais matérias, salvo quando outro quorum for estipulado no presente Contrato Social.

Parágrafo Único: O quórum correspondente à totalidade do capital social necessário para a aprovação da matéria indicada no item 13.1 (a) não prevalecerá quando a alteração do Contrato Social for efetuada com a finalidade de aprovar e refletir quaisquer das matérias previstas nos Artigos 17.1 e 20.2, casos em que o quorum específico previsto em tais Artigos 17.1 e 20.2 deverá prevalecer sobre o da totalidade do capital social.



Artigo 15

15.1. As deliberações dos Sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

15.2. Quando não for possível a dispensa, as reuniões serão convocadas por qualquer dos Administradores, podendo ainda ser convocadas por: (i) Sócio, quando os Administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias ou (ii) por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

15.3. As reuniões serão convocadas mediante correspondência protocolada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no endereço de cada Sócio.

15.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

15.5. O *quorum* de instalação da reunião será atingido com Sócios representando mais da metade do capital social, observando-se quanto ao *quorum* de deliberação o disposto no Artigo 14 acima.

15.6. A reunião será presidida e secretariada por Administradores, Sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos Sócios entre os presentes.

15.7. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por Sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 16

16.1. Será realizada reunião anual de Sócios, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de Administradores, se for o caso.

16.2. Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos Sócios com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.



16.3. Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos no Artigo 15.

CAPÍTULO V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 17

17.1. A cessão de quotas, ainda que a Sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização dos Sócios representando mais da metade do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 18

18.1. O exercício social da Sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19

19.1. Ao final de cada exercício social, a Sociedade levantará um balanço patrimonial anual.

19.2. A reunião de Sócios deliberará sobre a distribuição de lucros. Os lucros serão distribuídos a cada Sócio na proporção de sua participação no capital da Sociedade.

19.3. A Sociedade, por deliberação dos Sócios representando a totalidade do capital social, poderá levantar balanços intermediários e distribuir lucros em períodos menores, com base nos mesmos.

CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Artigo 20

20.1. No caso de morte ou incapacidade de Sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de Sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao Sócio em questão, cuja quota será liquidada.



20.2. Havendo justa causa, Sócios representando, no mínimo, mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais Sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

20.3. A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao Sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO VIII - CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Artigo 21

21.1. Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um Sócio, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado.

21.2. Nas hipóteses de exclusão de Sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada na forma estabelecida pelos Sócios.

21.3. Em qualquer um dos casos acima, o valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas ou à vista, conforme determinado pelos Sócios remanescentes.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 22

22.1. A Sociedade será dissolvida por deliberação dos Sócios, na forma do disposto no Artigo 13 acima, e nas demais hipóteses previstas em lei.

22.2. Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO X - TRANSFORMAÇÃO



Artigo 23

23.1. A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação de Sócios representando, no mínimo, mais da metade do capital social. Os Sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XI - FORO

Artigo 24

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os Sócios ou entre estes e a Sociedade.

CAPÍTULO XII - ADMINISTRADORES

Artigo 25

25.1. Os Administradores da Sociedade, Srs. **EDSON ROBERTO DONZELI**, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 10.129.729-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 100.110.018-28, residente e domiciliado na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. Luiz José Sereno, nº 800, casa 258, Cep 13212-210; **JOSÉ ADRIANO CANTON**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. 11.833.094-9-SSP/SP e inscrito perante o CPF/MF sob nº 032.767.208-09, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, neste Estado, à Rua Wilson Macetti, nº 501, Bairro Recanto Canjaras, CEP: 13.280-000 e **MAURÍCIO CRESCENZI GONÇALEZ**, brasileiro, união estável (reconhecida por escritura pública), contador, portador do RG. nº 24.754.430-9SSP/SP e inscrito perante o CPF/MF sob nº 182.229.678-19, bem como inscrito perante o CRC/SP sob nº 1SP220168/O-9, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Manlio Angelo Kain, 444 – Ibiti Royal Park – Sorocaba/SP – CEP 18.087-005, que atuarão por prazo indeterminado, sob a designação de “Gerente Geral”, “Gerente de Produção” e “Controller”, respectivamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma,



escritas apenas no anverso e na presença das testemunhas abaixo indicadas,
para que surtam os devidos e almejados fins de direito.

Sorocaba, 03 de julho de 2019.

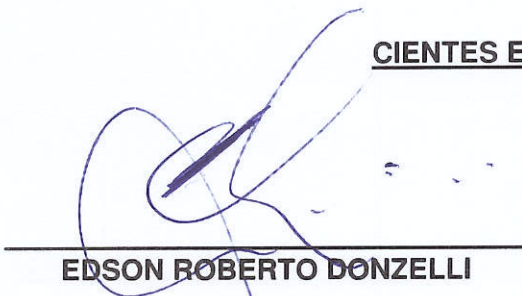


HARTMANN FINANCE A/S
p.p. ERNESTO WALTER SCHONBROD BRAUHARDT



PROJECT A/S
p.p. ERNESTO WALTER SCHONBROD BRAUHARDT

CIENTES E DE ACORDO:



EDSON ROBERTO DONZELLI



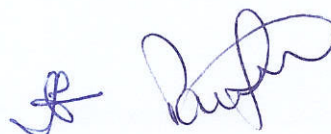
MAURÍCIO CRESCENZI GONÇALEZ




JOSÉ ADRIANO CANTON

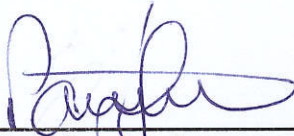


ANA MARTA CÉSAR CUNHA

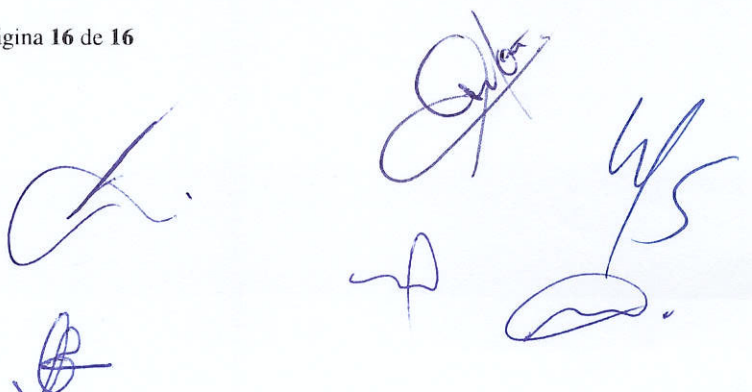


TESTEMUNHAS:


Nome Fabiano Candido Sabat
RG: 43.810.607-6
CPF/MF: 300.765.378-08


Nome Paulo J. da M. M. M. M.
RG: 27.372.874-8
CPF/MF: 390.767.508-65







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-NAO nº. 7/2022

Montes Claros, 16 de fevereiro de 2022.

Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda
Rua RH, nº 311 Distrito Industrial
Montes Claros/MG
Cep: 39404-627

Assunto: Deferimento Parcial do pedido de alteração da condicionante nº 01 do parecer Único nº 0373717/2017

Empreendimento: Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda

CNPJ: 61.585.931/0003-55

PA Nº: 00188/1996/011/2016

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0002637/2021-75].

Prezado Senhor,

Comunicamos o DEFERIMENTO PARCIAL do pedido do empreendedor para exclusão do item 01 e indeferimento pleno do item 4, e sugere a alteração do item 02 e item nº 04 para cumprimento da DN 232/2019, no parecer Único nº 0373717/2017 que faz parte do certificado de REVLO nº 010/2017, do empreendimento Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda., sob processo administrativo Copam nº 00188/1996/011/2016 conforme parecer 057064/2022 em anexo.

Atenciosamente,

Hugo Leonardo Andrade Coutinho
Diretor Regional de Administração e Finanças da
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas
designado para responder pela Supram NM, no período de 14/02/2022 a 25/02/2022,
conforme ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 10/02/2022 página 03.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Diretor(a)**, em 17/02/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42361088** e o código CRC **75B6218A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0002637/2021-75

SEI nº 42361088

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

0057064/2022
04/02/2022
Pág. 1 de 8

PARECER TÉCNICO Nº 0057064/2022 (SIAM)

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0373717/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00188/1996/011/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento parcial do item 01 Sugestão pelo indeferimento do item 04 Sugestão de modificação do item 02
---	---	--

EMPREENDEDOR: Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil LTDA	CNPJ: 61.585.931/0003-55	
EMPREENDIMENTO: Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil LTDA	CNPJ: 61.585.931/0003-55	
MUNICÍPIO(S): Montes Claros	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 16°40'40,6"	LONG/X 43°51'33,5"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Área de entorno do Parque Estadual da Lapa Grande		
BACIA FEDERAL: Rio Verde Grande	Curso d'água mais próximo: Rio Vieira	
UPGRH: SF10 – Bacia do Rio Verde Grande		
CÓDIGO: C-01-03-1	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Danilo Souza Dias de Moraes		CREA 155108

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1.199.654-3	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.182.856-3	
De acordo: Yuri Rafael Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449.172-6	



1. Introdução

A Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil LTDA, considerada empresa de médio porte, classe 3, segundo Deliberação Normativa nº74/2004, está instalada na R. H Andersen, nº 311, Distrito Industrial, município de Montes Claros/MG. A atividade desenvolvida pela empresa, segundo a DN 74/2004, é a “Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima”.

O Parecer Único nº 0373717/2017 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 00188/1996/011/2016, do empreendimento Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil LTDA., na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), obtendo revalidação da licença de operação, bem como certificado nº 010/2017, válido até 22/05/2027, com condicionantes.

2. Discussão

Para embasar a análise da solicitação segue a transcrição do texto da referida condicionante, do Anexo I, e os itens de monitoramento que estão no Anexo II:

Condicionante do Anexo I

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Itens do Anexo II

01. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada da ETE	pH, temperatura, vazão média diária	Diária
	Sólidos em suspensão, sólido sedimentáveis, DQO.	Semanal
	DBO, óleos e graxas, detergentes e cor	Quinzenal
	pH, temperatura, vazão média diária	Diária
Saída da ETE	Sólidos em suspensão, sólido sedimentáveis, DQO.	Semanal
	DBO, óleos e graxas, detergentes e cor	Quinzenal
Entrada e saída do tanque séptico	pH, temperatura, vazão média diária, sólido em suspensão, sólido sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO, nitrogênio amoniacal, nitrato e fosforo.	Trimestral

04. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saídas das chaminés das duas estufas de secagem	Material particulado e SOx	Bienal

2.1 Solicitação do Empreendedor

Em 12/08/2020 o empreendimento, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R0090854/2020), solicitou alteração dos Itens 01 e 04 do Anexo II, relativos à condicionante nº01, a qual pertence ao Anexo I.



2.2. Justificativas do Empreendedor

2.2.1. Efluentes Líquidos

Segundo o empreendedor, não há necessidade de monitoramento devido ao equipamento não ser uma estação de tratamento de efluentes e que não há lançamento de efluentes em cursos d'água ou quaisquer tipos de lançamentos.

Quanto ao sistema fossa séptica/tanque anaeróbio, a motivação da solicitação de exclusão do monitoramento se baseia no fato que o lançamento do efluente tratado é realizado na rede coletora da COPASA, onde o efluente deverá receber o adequado tratamento.

2.2.2. Emissões Atmosféricas

O empreendedor solicita a retirada do programa de automonitoramento justificando que é um combustível de baixo potencial poluidor em comparação a outros e também, como justificativa, à falta de previsibilidade nas normas ambientais, entre elas a Deliberação Normativa (DN) COPAM 187/2013, esta vigente, e na DN 11/1986 (já revogada).

2.3. Parecer da SUPRAM-NM

2.3.1. Efluentes Líquidos

No documentos juntados ao processo de licenciamento, que obteve certificado de licença de operação nº10/2017, há informações que a estação de tratamento de efluente (ETE) da empresa recebe da estação de tratamento de água (ETA), também da empresa, efluente saturado. Que após tratamento é direcionado à rede coletora da COPASA. Também há informações sobre efluentes gerados na limpeza dos pisos que são direcionados para ETE e finalmente para rede coletora da COPASA. Portanto, considerando essas informações, a menos que a empresa possua contrato com a COPASA para recebimentos desses efluentes, sob o Programa de Recebimento e Controle de



Efluentes não Domésticos (Precend), esta equipe técnica da SUPRAM NM entende que não há justificativa viável para a exclusão do item 01 do Anexo II.

Quanto aos efluentes domésticos que são gerados na empresa, os quais passam por tratamento prévio em sistema composto por fossa séptica/tanque anaeróbio para em seguida serem lançados na rede coletora da COPASA que encaminha o efluente para tratamento final em sistema próprio, esta equipe entende que não há necessidade do empreendimento continuar com o monitoramento. Entretanto, esta equipe recomenda ao empreendimento que mantenha os sistemas de prévio tratamento em condições adequadas de operação.

2.3.2. Emissões Atmosféricas

Não foi identificado registros de limites para parâmetros de gases de exaustão gerados na queima do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na Deliberação Normativa COPAM nº187/2013 e nas resoluções CONAMA. Entretanto, este gás possui em sua composição hidrocarbonetos, o Gás Natural (GN) também possui em sua composição hidrocarbonetos e há na DN 187/2013 abordagem para a queima do Gás Natural.

Considerando a proximidade química de ambos os gases, embora haja diferenças, sendo ambos compostos por hidrocarbonetos, e que não há quaisquer equipamentos de tratamento das emissões atmosféricas geradas no empreendimento, esta equipe entende que o monitoramento em dois anos é o mínimo necessário para comprovação de que os equipamentos de queima do combustível e sua operação mais os equipamentos de produção estão em condições de operação adequadas e não contribuirão para degradação da qualidade do ar da região de Montes Claros. Portanto, não é possível a exclusão da determinação do monitoramento. e sugere a nova descrição do item 04, mais ajustada à condição do empreendimento, conforme quadro a seguir:



2.4. Considerações Finais

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM considerando o exposto anterior, sugere o indeferimento do pleito do empreendedor quanto à solicitação de monitoramento atmosférico e sugere alteração dos parâmetros, o deferimento do pleito quanto à exclusão do monitoramento dos efluentes líquidos e sugere também, conforme determinações da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 232 de 2019, a alteração do item nº 02 do Anexo II do Parecer Único nº0373717/2017. A seguir são descritas as sugestões de nova redação dos itens 01, 02 e 04:

01. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada da ETE	pH, temperatura, vazão média diária	Diária
	Sólidos em suspensão, sólido sedimentáveis, DQO.	Semanal
	DBO, óleos e graxas, detergentes e cor	Quinzenal
	pH, temperatura, vazão média diária	Diária
Saída da ETE	Sólidos em suspensão, sólido sedimentáveis, DQO.	Semanal
	DBO, óleos e graxas, detergentes e cor	Quinzenal

02. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada		Quantidade armazenada
							Razão social	Endereço completo				

Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

04. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saídas das chaminés das duas estufas de secagem	NOx e CO	Bienal



3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas, com base nas discussões anteriores, sugere o deferimento parcial da solicitação de alteração da condicionante n.º 01, Anexo II, sendo deferimento parcial do pedido do empreendedor para exclusão do Item 01 e indeferimento pleno do item 04, e sugere a alteração do item 02 e item n.º 04 para cumprimento da DN 232/2019, no Parecer Único n.º 0373717/2017 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação), certificado n.º 010/2017, do empreendimento Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil LTDA, sob Processo Administrativo Copam nº00188/1996/011/2016, para atividade de **Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.**

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo de alteração de condicionante, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome
SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LDTA

Endereço:

Município: MONTES CLAROS UF: MG Telefone:

Validade 29/12/2022		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 3	Número 61.585.931/0003-55			
Código Município 433				
Mês Ano de Referência 18 a 31/03/2022				
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4301175730703				

Histórico:
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	715,54
	0,00
	0,00
TOTAL	715,54

PA Nº: 00188/1996/011/2016 - RECURSO COM BASE NO ARTIGO 39, IV, DECRETO 47.383/2018

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o)s: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85660000007 4 15540213221 3 22912430117 2 57307030137 5

Autenticação	TOTAL	R\$	715,54
--------------	--------------	-----	--------

DAE MOD.06.01.11

85660000007 4 15540213221 3 22912430117 2 57307030137 5



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LDTA

Endereço:

Município: MONTES CLAROS UF: MG Telefone:

Validade 29/12/2022		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 3	Número 61.585.931/0003-55			
Código Município 433				
Número do Documento 4301175730703				
Receita	R\$	715,54		
Multa	R\$	0,00		
Juros	R\$	0,00		
TOTAL	R\$	715,54		

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 1ª Via - Contribuinte

Fluxo 2ª Via -



boleto/títulos

R\$ 715,54

situação da transação
pago em 17/03/2022

cedente
SEFAZ-MG/DAE

código de barras
856600000074 155402132213 229124301172
573070301375

agência	conta corrente
3817	02123-5

tipo do pagamento
Débito em conta corrente

valor do documento
R\$ 715,54

controle
202203179821439

**pagamento efetuado em 17/03/2022 às
13:12:34 via Aplicativo**

autenticação
E25C3189732F902F3C77CB286065183BF1C0B
2BC